



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 647 DE 22 DE ABRIL DE 2002.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Barra do Piraí, o Comitê Municipal de Prevenção e controle da Mortalidade Materna e Infantil.

Art. 2º - O Comitê a que se refere o artigo anterior terá como finalidade;

- a) - investigação e avaliação dos óbitos maternos e infantis;
- b) - discutir e propor medidas de prevenção;
- c) - fomentar e promover a integração da sociedade civil organizada, visando a prevenção e controle da mortalidade materna e infantil em nosso Município;
- d) - cumprir e fazer cumprir a legislações estadual e federal pertinentes ao previsto nesta Lei.

Art. 3º - O Comitê de que trata o artigo 1º desta Lei, será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde minimamente com a seguinte composição;

- a) um representante do Poder Executivo;
- b) um representante do Poder Legislativo;
- c) um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- d) um representante do CRM (Conselho Regional de Medicina);
- e) um representante do COREN (Conselho Regional de Enfermagem);
- f) um representante do Ministério Público;
- g) três representantes da sociedade civil organizada;
- h) um representante de cada unidade hospitalar, instalada no Município.

Parágrafo Único - Nada obsta que de acordo com a necessidade e demanda, a composição prevista neste artigo seja ampliada.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

.....



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

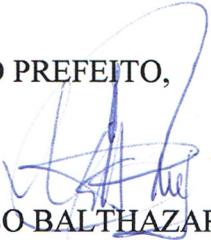
Fls. 02

.....

Art. 5º - As despesas decorrentes para a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE abril DE 2002.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 019/02
Autor: Maria Aparecida Moreira